



Prefeitura Municipal de Belo Monte
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua do Comércio, nº 09 – Centro – Cep: 57435-000 – Belo Monte/AL
CNPJ – 12.250.163/0001-01

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL
Chamada Pública nº 01/2018
Processo nº 0104004/2018

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ Nº: _____ Endereço: _____

Fone(s)/Fax: _____ E-mail: _____

Contato: _____ Celular(es) contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do edital da Chamada Pública acima identificada, bem como seus respectivos anexos.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Obs: Preenchimento com "letra de forma"

Alexsandro Silva de Santana
Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Belo Monte
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua do Comércio, nº 09 – Centro – Cep: 57435-000 – Belo Monte/AL
CNPJ – 12.250.163/0001-01

PROCESSO Nº 0104004/2018

Edital

Chamada Pública nº 01/2018 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 11.947, de 16/07/2009 e da Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013 atualizada pela resolução nº 04, de 02 de abril de 2015.

A Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no endereço Rua do Comércio, nº 09, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57435-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.250.163/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito, Claudeval Santos Santana, considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e resoluções do FNDE/CD nº 26/2013 e 04/2015, por meio da Secretaria Municipal de Educação e sob a responsabilidade da CPL – Comissão Permanente de Licitações vem realizar a Chamada Pública 02.2017 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 21 de fevereiro a 30 de dezembro de 2017. Os Fornecedores Individuais ou Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda em sessão pública no dia 16/02/2018, às 9:30 hs (nove horas e trinta minutos), na sala da Comissão Permanente de Licitações, com sede à Rua São Francisco, nº 223, Centro, CEP 57435-000, Belo Monte/AL.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:



Prefeitura Municipal de Belo Monte
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua do Comércio, nº 09 – Centro – Cep: 57435-000 – Belo Monte/AL
CNPJ – 12.250.163/0001-01

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quant.	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Valor Unitário	Valor Global
1	Abacaxi - In natura, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução nº 12/78 da CNNPA. Comercializado por Kg.	Kg	3.000	R\$ 3,86	R\$ 11.580,00
2	Abóbora – Fresca, compacta, firme, coloração uniforme, aroma e cor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não será permitido danos que lhe altere a conformação e aparência. Necessita estar isenta de sujidades, insetos, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	Kg	1.500	R\$ 2,70	R\$ 4.050,00
3	Alface – Alface íntegra, de 1ª qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viscosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidade, parasita e larva, acondicionada em caixas próprias. Acondicionada em embalagem plástica, com peso expresso e transportado de forma adequada. Devem ser colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentadas ao consumo. Comercializado em sacola plástica com 1 kg.	Kg	300	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00



Prefeitura Municipal de Belo Monte
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua do Comércio, nº 09 – Centro – Cep: 57435-000 – Belo Monte/AL
CNPJ – 12.250.163/0001-01

4	Banana prata - De primeira in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução n. 12/78 da CNNP.	Kg	6.000	R\$ 5,00	R\$ 30.000,00
5	Batata doce - De primeira in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução n. 12/78 da CNNP.	Kg	2.000	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
6	Cebola - De primeira in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução n. 12/78 da CNNP.	Kg	600	R\$ 4,50	R\$ 2.700,00



Prefeitura Municipal de Belo Monte
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua do Comércio, nº 09 – Centro – Cep: 57435-000 – Belo Monte/AL
CNPJ – 12.250.163/0001-01

7	Cenoura - In natura, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução nº 12/78 da CNNPA. Comercializado em embalagens de sacos plásticos contendo 1 kg.	Kg	600	R\$ 4,50	R\$ 2.700,00
8	Chuchu - De primeira in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução n. 12/78 da CNNP.	Kg	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
9	Coentro – Folhas de coloração verde-brilhante alternada, pinadas ou bipinadas, cheiro forte característico, isentas de sujidades, insetos, parasitas e larvas de acordo com a resolução nº 12/78 da CNNP.	Kg	300	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00



Prefeitura Municipal de Belo Monte
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua do Comércio, nº 09 – Centro – Cep: 57435-000 – Belo Monte/AL
CNPJ – 12.250.163/0001-01

10	Goiaba - In natura, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução nº 12/78 da CNNPA. Comercializada por Kg.	Kg	3.000	R\$ 3,80	R\$ 11.400,00
11	Inhame - In natura, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução nº 12/78 da CNNPA. Comercializada por Kg.	Kg	200	R\$ 7,16	R\$ 1.432,00
12	Laranja pera – Fresca, grande, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações ou cortes.	Kg	1.500	R\$ 3,00	R\$ 4,500,00



Prefeitura Municipal de Belo Monte
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua do Comércio, nº 09 – Centro – Cep: 57435-000 – Belo Monte/AL
CNPJ – 12.250.163/0001-01

13	Macaxeira - De primeira, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria com ausência de sujidades, parasitos e larvas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Comercializada por kg.	Kg	3.000	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
14	Mamão Havaí - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 CNNPA.	Kg	1.200	R\$ 3,00	R\$ 3.600,00
15	Maracujá - De primeira, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria com ausência de sujidades, parasitos e larvas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Comercializada por kg.	Kg	700	R\$ 7,00	R\$ 4.900,00



Prefeitura Municipal de Belo Monte
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua do Comércio, nº 09 – Centro – Cep: 57435-000 – Belo Monte/AL
CNPJ – 12.250.163/0001-01

16	Melancia - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 CNNPA.	Kg	2.600	R\$ 1,50	R\$ 3.900,00
17	Milho – De primeira, in natura, verde, em espiga apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Und	3.500	R\$ 0,80	R\$ 2.800,00
18	Ovo – De primeira qualidade, em bandejas contendo 30 unidades, com selo de inspeção do SIM, SIE ou SIF.	Dúzia	300	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00



Prefeitura Municipal de Belo Monte
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua do Comércio, nº 09 – Centro – Cep: 57435-000 – Belo Monte/AL
CNPJ – 12.250.163/0001-01

19	Pimentão - In natura, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução n. 12/78 da CNNPA. Embalado em sacolas de 1 Kg.	Kg	300	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
20	Tomate - In natura, de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidade, parasitas e larvas, de acordo com a resolução n. 12/78 da CNNPA. Comercializado em sacolas de 1 kg.	Kg	800	R\$ 4,50	R\$ 3.600,00

***Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).**

2. DA FONTE DE RECURSOS

2.1. Recursos provenientes do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – FNDE (Dotação Orçamentária:

EDUCAÇÃO: MANUTENÇÃO DO PNAE: ação 2007

Dotação Orçamentária: 07.70.2007

Elemento de despesa: 33.90.30

Fonte de recurso: 202

Sub elemento: 33903007



Prefeitura Municipal de Belo Monte
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua do Comércio, nº 09 – Centro – Cep: 57435-000 – Belo Monte/AL
CNPJ – 12.250.163/0001-01

3. DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS (ENVELOPE Nº 01)

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.2. Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

a) HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (ANEXO III);
- IV. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO IV).

b) HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II. O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



Prefeitura Municipal de Belo Monte
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua do Comércio, nº 09 – Centro – Cep: 57435-000 – Belo Monte/AL
CNPJ – 12.250.163/0001-01

- III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (ANEXO II);
- IV. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (ANEXO V).

c) HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- IV. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ANEXO I);
- VI. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO VI);
- VII. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXO VII).
- VIII. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e



Prefeitura Municipal de Belo Monte
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua do Comércio, nº 09 – Centro – Cep: 57435-000 – Belo Monte/AL
CNPJ – 12.250.163/0001-01

3.3. A documentação exigida deverá ser apresentada em 01 (um) único envelope, devidamente lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE/AL
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018
HABILITAÇÃO DE PROPOSTA
(IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL OU GRUPO
FORMAL/INFORMAL)

4. DO PROJETO DE VENDA:

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexos I, II e III (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata.

4.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de 5 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



Prefeitura Municipal de Belo Monte

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua do Comércio, nº 09 – Centro – Cep: 57435-000 – Belo Monte/AL

CNPJ – 12.250.163/0001-01

- I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens: 5.1 e 5.2.

5.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) Fornecedor(es) Individual(is) ou Grupo(s) Forma(is)/Informa(is),



Prefeitura Municipal de Belo Monte
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua do Comércio, nº 09 – Centro – Cep: 57435-000 – Belo Monte/AL
CNPJ – 12.250.163/0001-01

classificado(s) provisoriamente em primeiro lugar, deverá(ão) apresentar amostras, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de análise das propostas.

7. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua do Comércio, s/n, Centro, pelo período de 08:00 à 12:00hs na data a ser informada, na qual se atestará o seu recebimento.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua do Comércio, nº 09, Centro, Belo Monte/AL, CEP 57435-000, no horário de 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira;

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

- I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na



Prefeitura Municipal de Belo Monte
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua do Comércio, nº 09 – Centro – Cep: 57435-000 – Belo Monte/AL
CNPJ – 12.250.163/0001-01

DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

II.I. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.4. O preço de referência informado no item “1.1” será o preço que os participantes deverão constar em seus projetos de venda.

9.4.1. A aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

9.4.2. A definição dos preços de referência observou as disposições do Art. 29 da Resolução nº 04/2015 do FNDE.

9.5. A aquisição será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo VIII).

Município de Belo Monte/AL, aos 19 dias de janeiro de 2018.

Claudeval Santos Santana
Prefeito

José Audálio Tenório Filho
Secretária Mun. de Educação e Cultura

Alexsandro Silva de Santana
Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Belo Monte
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua do Comércio, nº 09 – Centro – Cep: 57435-000 – Belo Monte/AL
CNPJ – 12.250.163/0001-01

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da Chamada Pública nº 01/2018

ANEXO I - MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	



Prefeitura Municipal de Belo Monte
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua do Comércio, nº 09 – Centro – Cep: 57435-000 – Belo Monte/AL
CNPJ – 12.250.163/0001-01

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



Prefeitura Municipal de Belo Monte
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua do Comércio, nº 09 – Centro – Cep: 57435-000 – Belo Monte/AL
CNPJ – 12.250.163/0001-01

ANEXO II- MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total		



Prefeitura Municipal de Belo Monte
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua do Comércio, nº 09 – Centro – Cep: 57435-000 – Belo Monte/AL
CNPJ – 12.250.163/0001-01

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
Total do projeto						

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



Prefeitura Municipal de Belo Monte
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua do Comércio, nº 09 – Centro – Cep: 57435-000 – Belo Monte/AL
CNPJ – 12.250.163/0001-01

ANEXO III- MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



Prefeitura Municipal de Belo Monte
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua do Comércio, nº 09 – Centro – Cep: 57435-000 – Belo Monte/AL
CNPJ – 12.250.163/0001-01

ANEXO IV – MINUTA DE DECLARAÇÃO (Fornecedores Individuais)

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018
PROCESSO Nº 0104004/2018

(NOME DO FORNECEDOR), (CPF nº), (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado (endereço) _____, declaro para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2018 que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são de minha produção.

Por ser verdadeiro, firmo a presente.

Local e Data

Assinatura



Prefeitura Municipal de Belo Monte
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua do Comércio, nº 09 – Centro – Cep: 57435-000 – Belo Monte/AL
CNPJ – 12.250.163/0001-01

ANEXO V – MINUTA DE DECLARAÇÃO (Grupos Informais de agricultores familiares)

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018
PROCESSO Nº 0104004/2018

(NOME DO FORNECEDOR), (CPF nº), (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado (endereço)____, representando os agricultores no presente grupo informal, declaro para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2018 que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são de produção própria dos agricultores relacionados no presente projeto de venda.

Por ser verdadeiro, firmo a presente.

Local e Data

Assinatura



Prefeitura Municipal de Belo Monte
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua do Comércio, nº 09 – Centro – Cep: 57435-000 – Belo Monte/AL
CNPJ – 12.250.163/0001-01

ANEXO VI - MINUTA DE DECLARAÇÃO (Dos Grupos Formais)

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018
PROCESSO Nº 0104004/2018

(NOME DO FORNECEDOR), (CNPJ nº), por meio do seu representante legal, o(a) Sr(a)._____ (presidente ou procurador), (nacionalidade), (estado civil), portador de CPF nº_____, residente e domiciliado (endereço)_____, representando os agricultores no presente grupo formal, declaro para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2018 que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são de produção própria dos agricultores relacionados.

Por ser verdadeiro, firmo a presente.

Local e Data

Assinatura



Prefeitura Municipal de Belo Monte
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua do Comércio, nº 09 – Centro – Cep: 57435-000 – Belo Monte/AL
CNPJ – 12.250.163/0001-01

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO LIMITE DA DAP

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018
PROCESSO Nº 0104004/2018

(NOME DO FORNECEDOR), (CNPJ nº), por meio do seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, (presidente ou procurador), (nacionalidade), (estado civil), portador do CPF de nº _____, DECLARA assumir a responsabilidade pelo controle e acompanhamento dos limites de venda de **R\$ 20.00,00** (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP/ano civil, estabelecido na **Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015**, de cada agricultor associado a esta instituição, e que nos casos de comprovação de excesso desse limite, seja no próprio projeto de venda ou em projeto vinculado a outro ente público o agricultor será excluído.

Havendo associados produtores ainda não contemplados no projeto de venda vinculado ao contrato pactuado com este município, esta entidade indicará a entidade contratante, para aditivo, agricultor substituto para os mesmos produtos do agricultor excluído, sem prejuízo na execução do contrato. Não havendo agricultor associado ainda não contemplado, estamos cientes que os quantitativos relativos ao agricultor excluído serão suprimidos do respectivo contrato para nova oferta de compra.

Local e Data

Assinatura



Prefeitura Municipal de Belo Monte
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua do Comércio, nº 09 – Centro – Cep: 57435-000 – Belo Monte/AL
CNPJ – 12.250.163/0001-01

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº XXXXX/2017

CONTRATO Nº CPXXXX/2017-X

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE/AL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua do Comércio, nº 09, Centro, Belo Monte/AL, CEP: 57435-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.250.163/0001-01, representado neste ato por seu Prefeito, o Sr. Claudeval Santos Santana, portador da cédula de identidade nº **XXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **XXXXXXXXXXXXXX** (identificação do fornecedor individual ou grupo formal/informal), com endereço à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF/CNPJ sob nº **XXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2018, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à



Prefeitura Municipal de Belo Monte
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua do Comércio, nº 09 – Centro – Cep: 57435-000 – Belo Monte/AL
CNPJ – 12.250.163/0001-01

sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30 de dezembro de 2018.

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2018.

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

EDUCAÇÃO: MANUTENÇÃO DO PNAE

Dotação Orçamentária: XXXXXXXXXx



Prefeitura Municipal de Belo Monte
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua do Comércio, nº 09 – Centro – Cep: 57435-000 – Belo Monte/AL
CNPJ – 12.250.163/0001-01

Elemento de despesa: XXXXXXX

Fonte de recurso: XXXX

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE, se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



Prefeitura Municipal de Belo Monte
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua do Comércio, nº 09 – Centro – Cep: 57435-000 – Belo Monte/AL
CNPJ – 12.250.163/0001-01

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 e 04 de 02 de abril de 2015, e pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



Prefeitura Municipal de Belo Monte
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua do Comércio, nº 09 – Centro – Cep: 57435-000 – Belo Monte/AL
CNPJ – 12.250.163/0001-01

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Batalha, Estado de Alagoas, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Prefeitura Municipal de Belo Monte
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua do Comércio, nº 09 – Centro – Cep: 57435-000 – Belo Monte/AL
CNPJ – 12.250.163/0001-01

Município de Belo Monte/AL, **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.